

L E I N º 104

Dispõe sobre a fixação de Gratificação

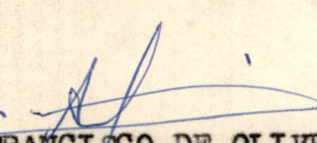
O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal não deliberou no prazo estipulado no § 2º do art. 50 da Lei nº 2.760, e baseado no parágrafo 4º do mesmo artigo, PROMULGO a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Função Gratificada da Chefia do Serviço da Fazenda.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 12 de Dezembro de 1976.


ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
= Prefeito Municipal =